



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 82 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE GESTÃO TRIBUTÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 66, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município e com supedâneo na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e

CONSIDERANDO que,

- I. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão, e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação (Capítulo III – da Receita Pública, Seção I – da Previsão e da Arrecadação, art. 11 da Lei nº 101/2000);
- II. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no art. 11 da Lei nº 101/2000, no que se refere aos impostos;
- III. As medidas de combate à evasão e à sonegação dos créditos fiscais é uma meta desta Administração;
- IV. A aferição da regularidade fiscal dos contribuintes e a constituição dos créditos tributários dependem de lançamento prévio;
- V. A integração das áreas de licenciamento municipal resulta em melhor tempo/resposta às demandas, implantando um padrão de qualidade no serviço de gestão pública,

DECRETA

Art. 1º. Ficam instituídas a Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC e a Central de Protocolo de Licenciamentos, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Gestão Tributária - SEMPAT.

§ 1º. A Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC, é o ambiente de atendimento no tocante a gestão tributária na SEMPAT;

§ 2º. A Central de Protocolo de Licenciamentos – CL, é o ambiente que centraliza o atendimento dos pedidos de Licenciamento Municipal na CAC, e integra as áreas de licenciamento da:

- I. Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo – SEMURB;
- II. Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

III. da Secretaria de Saúde e Saneamento - SEMMA/Coordenação de Vigilância Sanitária, com a Central de Atendimento do Contribuinte – CAC, da Secretaria de Planejamento Administração, Finanças e Gestão Tributária - SEMPAT.

Art. 2º. Os atos de emissão de:

- I. Alvarás de Localização e Funcionamento;
- II. Alvarás de Construção;
- III. Alvarás de Loteamento/Condomínio;
- IV. Habite-se (TH);
- V. Desmembramento de imóveis;
- VI. Remembramento de imóveis;
- VII. Transferência de Aforamentos;
- VIII. Resgate de Aforamentos;
- IX. Concessão de Direito de Uso de Superfície ou demais atos inerentes à regularização fundiária, gestão urbana e/ou gestão tributária;
- X. Licenciamento Ambiental, em todos os seus níveis;
- XI. Licenciamento Sanitário, em todos os seus níveis;

Devem ser precedidos de abertura de Processo Administrativo na Central de Protocolo de Licenciamentos, que após a área técnica tributária aferir a regularidade fiscal e imobiliária, encaminhará à área técnica da Secretaria afim para que seja emitido o parecer técnico sobre a concessão da Licença requerida.

Art. 3º. O Processo Administrativo deve conter informações sobre a situação do contribuinte e cópia do comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM relativo ao objeto pedido.

Art. 4º. O processo deve ser encaminhado para a Assessoria Técnica competente, que:

- I. verificada a regularidade do pedido emitirá os documentos solicitados, nos prazos estipulados pela legislação vigente;
- II. constatada a insolvência ou irregularidade do pedido, a Assessoria Técnica agilizará ação específica visando sanar o feito.
- III. Após emissão do parecer da área técnica da Secretaria afim, a área técnica da CAC expedirá o Alvará e os respectivos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Os Alvarás serão assinados pelos Secretários, ou substitutos eventuais, das respectivas pastas e por um membro da Assessoria Técnica designado para esse ato.

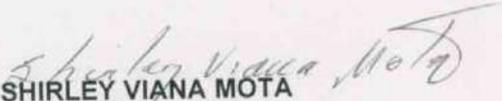
Art. 6º. As solicitações dos Contribuintes que se encontram sob ação fiscal devem ser comunicadas e aferidas pelos auditores e/ou fiscais responsáveis pelo respectivo processo.

Art. 7º. Os processos devem ser numerados em ordem cronológica e, depois de encerrados, serão arquivados no Arquivo Técnico da CAC para posterior consulta ou aferição de dados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Godofredo Viana em 25 de março de 2018.


SHIRLEY VIANA MOTA
Prefeito Municipal